



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO realizada em 05 de dezembro, na Sala de Reuniões da Edilidade. – Verificou-se o comparecimento dos Vereadores, membros da Comissão, os Senhores CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI e EDISON DÓRIVAL DA CONCEIÇÃO; ausente a Senhora ADRIANA DE ALMEIDA NARESI. – Estiveram presentes, também, os Senhores Vereadores ALEXANDRE VILELA, PAULO ROBERTO DOS SANTOS, SILVIO MONTEIRO e VAGNER LEANDRO DE LIMA. – Preliminarmente, foi colocada em votação a Ata da reunião anterior, que foi aprovada por unanimidade. – A seguir, passou-se à apreciação dos Projetos constantes da PAUTA: 1) DO EXECUTIVO: 1.1) Projeto de Lei Complementar nº 113/2019 - “Dispõe sobre a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica”. – A esse respeito, para prestarem maiores esclarecimentos aos senhores vereadores, comparecem à reunião, o Senhor Arlindo Augusto Tosti, fiscal de Tributos da Prefeitura deste Município, e os Senhores Mayara e Danilo, funcionário da empresa CGR Tremembé Sasa Resicontrol. Após sanarem as dúvidas dos membros desta Comissão e dos demais vereadores presentes na reunião, essa decidiu apresentar Substitutivo ao referido Projeto de Lei, uma vez que, por erro meramente formal, constou em sua redação a palavra “redução”, e nos termos do art. 29, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis é dever desta Comissão analisar o aspecto redacional do projeto. A seguir: “**Dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma que especifica**”. **ARTIGO 1º - Fica concedida aos aterros sanitários localizados no Município da Estância Turística de Tremembé, que recebam resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana desta urbe, sendo atribuída a cada tonelada de resíduos sólidos recebida o valor de R\$ 70,00 (setenta reais), cuja somatória deverá ser deduzida do montante apurado pela Fazenda Pública Municipal. § 1º - O valor constante no caput deste artigo será reajustado anualmente pelo índice IGPM, tendo por data base o mês de novembro. § 2º - O reajuste previsto no § 1º deste artigo se dará com base na variação do índice acumulado, ocorrido no período de outubro do ano anterior a setembro do ano corrente, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte. § 3º - O valor constante no caput deste artigo será apurado mês a mês e deduzido do valor total do próximo pagamento de ISSQN pelo respectivo recebedor dos resíduos sólidos. § 4º - Somente poderão ser beneficiados por esta Lei Complementar os recebedores de resíduos sólidos urbanos que tenham licenciamento próprio para esta atividade junto aos órgãos competentes. **ARTIGO 2º - Os interessados em receber os benefícios desta Lei Complementar deverão apresentar protocolo junto à Administração Pública Municipal e firmar compromisso de recebimento dos resíduos sólidos urbanos do Município da Estância Turística de Tremembé por um prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a capacidade de recebimento de resíduos se esgote antes do prazo mínimo estabelecido ou durante o período de prorrogação, será considerado encerrado o compromisso de recebimento, devendo a Administração Pública ser notificada pelo(a) beneficiário(a). **ARTIGO 3º - Havendo******




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

diversos interessados nos benefícios da presente Lei Complementar, desde que preencham todos os requisitos legais, deverão ser firmados tantos quantos compromissos de recebimento forem necessários, devendo haver depósito igualitário. ARTIGO 4º - Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar não poderão ser utilizados como crédito dos recebedores de resíduos, devendo ser compensados obrigatoriamente nos valores de pagamento de ISSQN. ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.512, de 1º de dezembro de 1999”. Por fim, a Comissão emitiu PARECER PELA ADMISSIBILIDADE ao Projeto de Lei e ao Substitutivo. 1.2) Projeto de Lei nº 128/2019 - “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de bem público na forma que especifica”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.3) Projeto de Lei nº 129/2019 - “Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.4) Projeto de Lei nº 130/2019 - “Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.5) Projeto de Lei nº 131/2019 - “Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.6) Projeto de Lei nº 132/2019 - “Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 1.7) Projeto de Lei nº 133/2019 - “Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária”. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER PELA ADMISSIBILIDADE, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. 2) DO LEGISLATIVO: 2.1) Moção nº 007/2019 - “Propõe aplauso e congratulações à EMEF José Inocêncio Monteiro pelos títulos no Circuito SESC de Xadrez Escolar”, de autoria do Vereador Wagner Leandro de Lima. – Após a análise devida, a Comissão decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação. – Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, tendo sido lavrada a presente Ata, que após ser lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e pelo Relator desta Comissão. – Sala de Reuniões, em 05 de dezembro de 2019.*****

PRESIDENTE:  (CARLOS ALBERTO DA SILVA TIRELLI)

RELATOR:  (EDISON DORIVAL DA CONCEIÇÃO)